



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

1.1. Número do processo: 305/2026

Descrição sucinta do objeto: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção da Ponte Alta, em estrutura mista de aço e concreto, localizada sobre o Arroio Vicente Rosa, na estrada de ligação entre os municípios de Cotiporã/RS e Fagundes Varela/RS, visando restabelecer as condições adequadas de mobilidade, segurança viária e integração territorial entre as localidades atendidas.

2. Descrição da necessidade

A necessidade da construção da nova Ponte Alta decorre dos danos estruturais significativos sofridos pela ponte existente em decorrência das intempéries registradas no ano de 2024, comprometendo as condições de segurança e trafegabilidade da via.

A referida ponte desempenha papel fundamental na integração territorial entre os municípios de Cotiporã e Fagundes Varela, sendo amplamente utilizada para deslocamento da população, transporte escolar, acesso a serviços públicos e escoamento da produção agrícola da região.

Diante desse cenário, torna-se necessária a implantação de uma nova estrutura que ofereça maior capacidade estrutural, segurança e durabilidade, garantindo condições adequadas de circulação para veículos leves e pesados.

A execução da obra permitirá restabelecer a ligação viária entre as localidades atendidas, contribuindo para o fortalecimento das atividades econômicas, melhoria da mobilidade da população e desenvolvimento regional.

3. Área requisitante

Secretaria de Obras, Trânsito e Saneamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá contemplar empresa especializada para execução da obra de construção de ponte em estrutura mista de aço e concreto, denominada Ponte Alta, localizada sobre o Arroio Vicente Rosa, na estrada de ligação ao Município de Fagundes Varela.

A execução da obra deverá seguir todas as especificações técnicas constantes no projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, observando as normas técnicas vigentes aplicáveis às obras de arte especiais.

Para garantir a qualificação da empresa executora, serão exigidos os seguintes atestados de capacidade técnica-operacional e técnica-profissional, que compreendem maior relevância ou valor significativo, conforme Art. 67, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant. Mínima
1	Vigas metálicas em perfis laminados e/ou soldados vs 1200 mm em aço estrutural a36 - astm 572 grau 50, com conexões soldadas e parafusadas, incluso mão de obra e lançamento de viga com plano de rigging	KG	19.918,08
2	Estaca tipo raiz, ø31 cm, em rocha	M	108
3	Ponte mista de aço e concreto armado	M	15

Capacidade técnica profissional e empresarial:

- Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Classe (CREA / CAU) da região da sede da empresa;
- Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes ao desta licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos definidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

- A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo CREA/CAU, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante;

As exigências acima listadas são justificadas tecnicamente por se tratar de elementos fundamentais para garantir a qualificação da empresa executora. São critérios compatíveis com a complexidade e a especificidade da obra licitada e atendem ao princípio da isonomia.

4.1 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

4.1.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade concorrência, na sua forma presencial, com critério de julgamento por *menor preço*, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

4.1.3. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

i) Declaração de Idoneidade;

j) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

OBSERVAÇÃO: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a noventa (90) dias da data da apresentação do documento;
- b) Balanço patrimonial:
 - b.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos (02) dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa. O



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

balanço deverá conter o Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

b.2) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da pessoa jurídica que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverá ser extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, com o protocolo de envio a Receita Federal, estando a sua autenticidade sujeita à verificação pela Administração.

b.3) A empresa deverá apresentar, com base no balanço e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, os cálculos dos índices contábeis abaixo relacionados:

1 – Índice de Liquidez Corrente (LC) = (AC / PC) **valor igual ou superior a 1,00**

2 – Índice de Liquidez Geral (LG) = $(AC + ARLP) / (PC + PELP)$ **valor igual ou superior a 1,00**

3 – Solvência Geral (SG) = $AT / (PC + PELP)$ **valor igual ou superior a 1,00**

b.5) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

b.6) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

b.7) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

b.7) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

b.8) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

5. Levantamento de Mercado

Para a estimativa de preços desta contratação, utilizou-se como base os sistemas oficiais de custos da Administração Pública, conforme previsto no Art. 23, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Foram consideradas composições e preços unitários constantes do SINAPI e/ou do SICRO, devidamente atualizados para a localidade e data de referência da contratação.

Os custos foram ajustados conforme as particularidades do objeto, incluindo encargos sociais e BDI, garantindo a compatibilidade com os preços de mercado e a adequada estimativa do valor da contratação.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na execução de nova ponte em estrutura mista de aço e concreto, dimensionada para suportar as condições atuais de tráfego da via e garantir maior durabilidade estrutural.

A estrutura terá aproximadamente 30 metros de comprimento e 7,50 metros de largura, totalizando área aproximada de 225 m², dimensionada para suportar a circulação de veículos leves e pesados.

O projeto contempla a execução de:

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

- Estrutura principal em aço estrutural;
- Laje de concreto armado;
- Apoios e fundações dimensionados conforme estudo técnico
- Elementos de segurança viária e proteção lateral.

A solução adotada apresenta elevada durabilidade, eficiência estrutural e menor necessidade de manutenção ao longo da vida útil da obra, sendo adequada às condições topográficas e hidrológicas do local.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Conforme planilha anexa ao processo licitatório.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Meta		Especificação	Indicador Físico		Valor	
Etapa/Fase			Unid.	Quantid.	Unitário	Total
1	1	Execução de Ponte Mista na estrada para Fagundes Varela	M²	225	R\$11.138,69	R\$ 2.506.207,23

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação se dará por empreitada por menor preço global, sendo justificada devido à necessidade de garantir a coesão e a integridade do projeto desde sua concepção até a execução final. Realizar uma única contratação permite maior controle sobre prazos, custos e qualidade, além de facilitar a coordenação entre as etapas de aquisição de materiais e execução da obra. Essa abordagem reduz riscos de atrasos, conflitos ou incompatibilidades que podem surgir com contratos fragmentados, assegurando uma gestão mais eficiente e eficaz do empreendimento. Dessa forma, o não parcelamento contribui para a entrega de um produto final de maior qualidade, dentro do prazo e orçamento previstos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para a execução da obra não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que todos os serviços necessários se encontram contemplados no escopo desta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal voltado à melhoria da infraestrutura viária, fortalecimento da mobilidade rural e integração regional.

A obra integra as ações prioritárias de investimento em infraestrutura pública, contribuindo para o desenvolvimento econômico local, melhoria das condições de deslocamento da população e fortalecimento das atividades produtivas da região.

12. Resultados Pretendidos

Com a execução da obra, espera-se:

- Restabelecer de forma segura a ligação viária entre os municípios de Cotiporã e Fagundes Varela;
- Melhorar as condições de mobilidade da população;
- Garantir maior segurança no tráfego de veículos leves e pesados;
- Facilitar o escoamento da produção agrícola local;
- Contribuir para o fortalecimento das atividades econômicas da região.

13. Providências a serem adotadas

Realizar a licitação para contratação de empresa especializada com experiência comprovada, visando à execução da construção da Ponte Mista.

Acompanhar e monitorar o andamento da obra, assegurando o cumprimento dos prazos, controle de custos e manutenção dos padrões de qualidade estabelecidos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A construção da Ponte Alta pode gerar impactos ambientais, como movimentação de solo, ruído, emissão de resíduos e possível interferência na fauna e flora local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Para mitigar esses impactos, serão adotadas medidas como controle da erosão, manejo adequado dos resíduos, uso sustentável dos recursos naturais e realização de estudos ambientais prévios. Além disso, a construção deverá seguir as normas ambientais vigentes, buscando minimizar qualquer efeito negativo ao ecossistema.

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos de obra.	A contratada deverá planejar a execução dos serviços a fim de evitar desperdícios e gerar apenas os resíduos imprescindíveis.
Descarte de resíduos sólidos de obra.	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte, sendo o descarte sua responsabilidade.

15. Declaração de Viabilidade

Após análise preliminar dos aspectos técnicos, ambientais e econômicos envolvidos, declara-se que a construção da Ponte Alta é viável. O projeto apresenta potencial para contribuir significativamente com o desenvolvimento da região, promovendo benefícios. Ressalta-se a necessidade de acompanhamento técnico contínuo durante todas as fases do empreendimento para assegurar sua efetividade e sustentabilidade.

16. Responsáveis:

Nome: Dener Zanella

Cargo: Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento

Nome: Mariana Balvedi Zakrzewiski

Cargo: Engenheira Civil

Nome: Jeferson Restelli Frizon

Cargo: Coordenador do departamento de Engenharia e Tráfego



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Cotiporã – 15 de abril de 2026

Dener Zanella
Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento

Mariana Balvedi Zakrzewski
Engenheira Civil

Jeferson Restelli Frizon
Coordenador do departamento de Engenharia e Tráfego